



TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇO

Nº 12/2026/SEMEC-DA

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Economia - SEMEC	
Nome do Requisitante: Amauri Pablo Guedes de Miranda	Cadastro: 10078887
Setor/Departamento: Departamento Administrativo - DA/SEMEC	Data do Pedido: 01/04/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para o acompanhamento, monitoramento e revisão do Valor Adicionado Fiscal (VAF), visando a otimização do Índice de Participação dos Municípios (IPM) de Porto Velho, incluindo a realização de capacitação técnica de 20 (vinte) horas para o corpo fiscal da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC.

Item	Especificação	Unid. de Medida	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Consultoria e Assessoria Técnica: Gerenciamento, revisão e acompanhamento do IPM, com foco na auditoria de malhas fiscais (NF-e/EFD) e suporte nas impugnações administrativas junto à SEFIN/RO.	Serviço/Mês	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
TOTAL					R\$ 360.000,00

(Observação: A capacitação de 20 horas está incluída no valor mensal da consultoria, conforme proposta técnica da contratada.)

1.2. Informações Complementares (Obrigatórias):

- **Natureza do serviço:** Serviço técnico especializado de natureza intelectual (Art. 74, III, da Lei 14.133/2021), de execução continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- **Prazo estimado:** 12 (doze) meses.
- **Forma de contratação pretendida:** Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de recomposição das receitas constitucionais do Município de Porto Velho, considerando o declínio observado no Índice de Participação dos Municípios (IPM) entre 2018 e 2026.

2.2. A complexidade técnica da auditoria do Valor Adicionado Fiscal (VAF), baseada no cruzamento massivo de arquivos eletrônicos (EFD, NF-e, PGDAS-D), exige soluções tecnológicas e expertise jurídica que extrapolam a capacidade operacional imediata do quadro técnico atual, justificando o suporte externo especializado de notória especialização.

2.3. A inclusão da capacitação técnica visa garantir a eficiência e a continuidade dos resultados, permitindo que os auditores da SEMEC absorvam a metodologia e as ferramentas de inteligência fiscal, assegurando a autonomia futura da Administração Tributária e o cumprimento do princípio da eficiência (Art. 37, CF).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste em um modelo de **Inteligência Fiscal Aplicada e Transferência de Tecnologia**, estruturado para atuar em todo o ciclo de vida da apuração do IPM/ICMS de Porto Velho, dividindo-se nos seguintes eixos operacionais:

3.1. **Eixo Tecnológico (Auditoria Eletrônica):** Implementação de metodologia de auditoria digital para o cruzamento massivo de dados de documentos fiscais eletrônicos (NF-e, EFD, PGDAS-D) e fontes externas (Câmara de Comércio de Energia Elétrica e administradoras de cartões). O foco é a identificação de omissões no Valor Adicionado Fiscal (VAF) e a correção de inconsistências nas declarações enviadas pelos contribuintes à SEFIN/RO.

3.2. **Eixo de Suporte Jurídico-Administrativo:** Acompanhamento técnico e jurídico ininterrupto das fases do IPM, conforme o rito da Lei Complementar nº 63/1990. A solução abrange a análise dos índices preliminares e a elaboração das peças de impugnação administrativa fundamentadas, visando garantir que o Município recupere receitas que seriam perdidas por erros de lançamento ou omissões declaratórias.

3.3. **Eixo de Sustentabilidade Institucional (Capacitação):** Transferência de conhecimento através de curso presencial de 20 (vinte) horas para até 20 servidores da SEMEC. Este eixo garante que a solução não seja meramente temporária, capacitando o corpo fiscal para absorver as metodologias de auditoria eletrônica e manter a performance da arrecadação a longo prazo.

3.4. **Ciclo de Vida do Objeto:** O serviço será executado de forma contínua durante 12 meses, cobrindo todo o calendário fiscal de apuração do índice, desde a análise prévia até a consolidação do índice definitivo, garantindo a sustentabilidade financeira do Município através do incremento real na cota-parte do ICMS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Crítérios de Sustentabilidade:** A execução do objeto seguirá diretrizes de sustentabilidade ambiental, priorizando a **Transformação Digital (Paperless)**. Toda a tramitação de documentos, relatórios de auditoria e materiais didáticos do curso deverá ocorrer preferencialmente em meio digital (formato PDF/A), visando a redução drástica do consumo de papel, toners e energia com impressões desnecessárias.

4.2. **Indicação de Marcas ou Modelos:** Não se aplica. A contratação foca na prestação de serviços intelectuais e de consultoria, não havendo exigência de marcas específicas de produtos, apenas requisitos de performance para os softwares de auditoria própria da contratada.

4.3. **Exigência de Amostras ou Prova de Conceito (PoC):** Não se aplica, visto tratar-se de contratação direta por Inexigibilidade fundamentada na notória especialização e no histórico de serviços prestados pela contratada a outros entes federativos (conforme atestados de capacidade técnica anexos).

4.4. **Subcontratação:** Considerando que a contratação se fundamenta no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Inexigibilidade por notória especialização), **fica vedada a subcontratação do objeto principal**. A natureza personalíssima e intelectual do serviço exige que a própria contratada execute o núcleo estratégico da consultoria e da capacitação, garantindo a integridade da metodologia que motivou a escolha da solução.

4.5. **Prestação de Garantia:** Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação, visto que o pagamento será realizado mensalmente após a efetiva prestação e ateste dos serviços (medição por produto entregue), o que minimiza o risco de prejuízo ao erário em caso de inadimplemento contratual.

4.6. **Manutenção e Assistência Técnica:** A contratada deverá garantir suporte técnico ininterrupto durante a vigência do contrato para as ferramentas de auditoria utilizadas, bem como suporte jurídico-administrativo para todas as peças de impugnação elaboradas, inclusive em caso de necessidade de esclarecimentos adicionais solicitados pela SEFIN/RO.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Regime de Execução e Forma de Fornecimento:**

- Regime de Execução: Empreitada por preço global.
- Forma de Fornecimento: Parcelada (mensal), conforme a execução dos serviços de assessoria e a conclusão da etapa de capacitação técnica.

5.2. **Local e Condições de Execução:**

- Os serviços de assessoria técnica serão executados de forma remota (via acesso aos sistemas da SEMEC/SEFIN) e presencial, quando houver necessidade de reuniões técnicas na sede da SEMEC em Porto Velho/RO.
- O curso de capacitação técnica será realizado presencialmente em auditório disponibilizado pela SEMEC, em datas a serem pactuadas no cronograma inicial, respeitando a carga horária de 20 horas.

5.3. **Rotinas e Materiais:**

- Rotina Mensal: A contratada deverá monitorar as declarações de VAF, identificar inconsistências, propor correções e elaborar as peças de impugnação administrativa nos prazos legais da SEFIN/RO.
- Relatórios: Entrega de relatório mensal consolidando as ações realizadas e a estimativa de impacto financeiro no IPM.
- Materiais: A contratada utilizará softwares próprios de auditoria eletrônica. A SEMEC disponibilizará acesso às bases de dados necessárias e infraestrutura física para o treinamento.

5.4. **Recebimento Provisório e Definitivo (Art. 94 do Decreto nº 18.892/2023):**

- **Recebimento Provisório:** Ocorrerá mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a entrega do Relatório Mensal de Atividades e/ou certificados do curso, para verificação da conformidade com as especificações.
- **Recebimento Definitivo:** Será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Fiscal do Contrato, atestando a execução satisfatória do objeto para fins de pagamento.

5.5. **Disposições sobre Mão de Obra (Arts. 141 e 143 do Decreto nº 18.892/2023):**

- 5.6. Inexistência de Vínculo: A execução do contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração Pública Municipal, sendo a Contratada a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.
- Não Vinculação: A Administração não se vincula às disposições de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos da categoria, visto que o serviço não possui dedicação exclusiva de mão de obra.

6. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. **Da Execução e Fiscalização:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será exercida por representantes da SEMEC, designados por Portaria específica, que registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. **Do Gestor e do Fiscal (Decreto Federal nº 11.246/2022 e Lei 14.133/2021):**

- Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação administrativa, controle de prazos, prorrogações, apostilamentos e o acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro. É o ponto de contato principal para questões contratuais.
- Fiscal Técnico: Responsável por verificar se a assessoria está sendo prestada conforme a metodologia proposta, analisar os relatórios mensais de VAF, conferir a realização do curso de 20h e atestar as Notas Fiscais para pagamento.

6.3. **Do Preposto (Art. 118 da Lei nº 14.133/2021):** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da execução do serviço ou disponível para pronto atendimento, com poderes para representá-la administrativamente e decidir sobre questões operacionais imediatas. A indicação do preposto deve ser feita por escrito no início da execução contratual.

6.4. **Das Comunicações:** As comunicações entre a SEMEC e a contratada devem ser realizadas por escrito (ofício ou e-mail institucional), admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para agilidade operacional, desde que formalizadas posteriormente no processo administrativo no SEI, sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.5. **Suspensão e Alterações:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por decisão da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, sem necessidade de termo aditivo para este fim específico.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será mensal, baseada na entrega efetiva dos produtos:

- Item 1 (Assessoria): Mensalmente, após a entrega do Relatório de Atividades e diagnóstico de VAF.
- Item 2 (Capacitação): Pagamento único após a conclusão das 20h de curso e entrega dos certificados.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal.

7.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, mediante aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** Onde:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela paga;
- **I** = Índice de compensação financeira = **0,00016438** (calculado como: $I = (6/100) / 365$).

7.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações de regularidade, sob pena de suspensão do pagamento:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (emitida pela SEFIN/RO);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela SEMFAZ de Porto Velho/RO).

7.6. Por ocasião do pagamento, a Administração realizará a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação vigente, especialmente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), salvo se a contratada apresentar comprovante de isenção ou imunidade.

7.7. Caso se constate erro ou omissão na Nota Fiscal/Fatura, ou ainda o descumprimento de obrigações contratuais, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data da regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.8. **A CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido previamente autorizada por escrito, bem como por eventuais encargos financeiros decorrentes de empréstimos ou financiamentos realizados pela mesma.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. **Forma de Seleção e Critério de Julgamento:** A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com profissional/empresa de notória especialização. O critério de julgamento é o de **Preço Global**, aferido por meio de compatibilidade com os preços de mercado e contratações anteriores do mesmo objeto.

8.2. **Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:** O fornecedor deverá comprovar sua regularidade mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade com a Fazenda Federal (CND), Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira:** Será exigida a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, para comprovar a saúde financeira da contratada para a execução do objeto.

8.4. **Qualificação Técnica (Parcelas de Maior Relevância):** A comprovação de aptidão técnica será feita mediante a apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto, destacando-se como parcelas de maior relevância:

- Consultoria e assessoria técnica em Gestão de IPM (Índice de Participação dos Municípios) e VAF (Valor Adicionado Fiscal);
- Auditoria eletrônica de malhas fiscais (EFD, NF-e, PGDAS-D);
- Realização de capacitação técnica/treinamento para corpo fiscal na área tributária.

8.5. **Motivação da Escolha e Notória Especialização:** A escolha da contratada justifica-se pela sua notória especialização, demonstrada por meio de publicações técnicas, organização, equipe de consultores e, principalmente, pelo histórico de sucesso na recuperação de receitas em outros municípios de porte similar. A inviabilidade de competição decorre da singularidade da metodologia de auditoria eletrônica massiva adotada, essencial para reverter a queda histórica do IPM de Porto Velho observada nos últimos exercícios.

8.6. **Participação de ME/EPP:** Tratando-se de contratação por Inexigibilidade fundamentada na notória especialização (natureza personalíssima do serviço), não se aplica a reserva de cota ou exclusividade para ME/EPP prevista na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de desvirtuar o critério técnico que motivou a escolha do fornecedor singular.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta técnica e comercial apresentada pela empresa JBL Gestão Pública e Empresarial (ID 0536769).

9.2. O valor proposto encontra-se em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda – DFD (ID 0743521) e com a deliberação do Conselho Gestor do FEMAT, constante da Ata da 3ª Reunião Extraordinária (ID 0735306).

9.3. A composição do preço global reflete a complexidade técnica dos serviços de auditoria eletrônica de malhas fiscais, o acompanhamento contínuo do VAF/IPM e a capacitação técnica do corpo fiscal, estando devidamente justificado pela notória especialização da proponente e pela pesquisa de preços realizada nos autos.

9.4. A razoabilidade do preço foi aferida por comparação com contratações similares realizadas por outros municípios (notas fiscais juntadas aos autos – ID 0777479) e com os valores praticados pela própria JBL em outros entes públicos, conforme Súmula nº 287 do TCU. Considerando a notória especialização, a complexidade técnica do acompanhamento do VAF/IPM e a capacitação de 20 horas

incluída, o valor de R\$ 30.000,00 mensais revela-se compatível com o mercado.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **Execução Técnica:** Realizar os serviços de consultoria, monitoramento e revisão do VAF utilizando metodologias de inteligência analítica e cruzamento massivo de dados (NF-e, EFD, PGDAS-D).
- **Peças de Impugnação:** Elaborar defesas e impugnações administrativas fundamentadas perante a SEFIN/RO, observando rigorosamente os prazos da Lei Complementar nº 63/1990.
- **Capacitação:** Realizar o curso de 20 (vinte) horas para o corpo fiscal da SEMEC, fornecendo material didático e certificados de conclusão.
- **Relatórios:** Fornecer Relatório Mensal de Atividades detalhando as inconsistências detectadas e o incremento potencial no IPM.
- **Sigilo e Confidencialidade:** Manter sigilo absoluto sobre os dados fiscais e econômicos dos contribuintes e do Município aos quais tiver acesso.
- **Proteção de Dados (LGPD):** Manter a proteção total de dados pessoais e fiscais acessados, em estrita observância à **Lei nº 13.709/2018**.
- **Execução Direta:** Executar o objeto diretamente por sua equipe técnica qualificada, sendo vedada a subcontratação do núcleo estratégico do serviço (Inexigibilidade).
- **Responsabilidade Técnica:** Responder por eventuais erros de cálculo ou falhas metodológicas que venham a causar prejuízo à apuração do Índice do Município.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SEMEC):

- **Acesso a Dados:** Proporcionar o acesso às bases de dados fiscais (leitura) necessárias para a realização das auditorias eletrônicas.
- **Fiscalização:** Designar Gestor e Fiscal para acompanhamento, análise dos relatórios e atesto das Notas Fiscais.
- **Pagamento:** Efetuar o pagamento conforme os critérios de medição e prazos estabelecidos no Item 7 deste TR.
- **Notificação:** Comunicar por escrito quaisquer falhas na prestação do serviço, assegurando o contraditório.
-

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

11.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pelas Lei nº 14.133/2021, e previstas no termo e aviso e/ou contrato), as seguintes penalidades:

I– Advertência;

II– Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do produto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do produto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese de a empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV – Impedimento de licitar e contratar; Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Art. 156 da mesma Lei. Conforme Decreto nº 18.892/2023, Art. 95.

11.8. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante ou contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação. Conforme Decreto nº 18.892/2023, Art. 130.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

11.11. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 96 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Do Instrumento: A presente contratação será instrumentalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza intelectual e contínua do serviço de consultoria e assessoria.

12.2. Vigência e Execução:

- **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação no PNCP.

- **Prorrogação:** Os prazos de vigência poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitado o limite de até 10 (dez) anos, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade e o interesse da SEMEC.
- **Prazo de Execução:** O prazo de execução do Item 1 (Assessoria) acompanhará a vigência. O Item 2 (Capacitação) deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias após a Ordem de Início.

12.3. **Reajustamento de Preços:** O contrato prevê o reajuste de preços após o interregno de **12 (doze) meses**, tendo como data-base a data do orçamento estimado, fixada em 12 de fevereiro de 2026. O índice de reajustamento será o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, refletindo a variação dos custos dos serviços técnicos no período.

12.4. **Equilíbrio Econômico-Financeiro:** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelas partes a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.5. **Extinção do Contrato:** A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

- Unilateral: Por iniciativa da SEMEC em caso de descumprimento de cláusulas ou razões de interesse público;
- Consensual: Por acordo entre as partes, mediante conveniência administrativa;
- Judicial: Nos termos da legislação processual vigente.

13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da SEMEC para o exercício de 2026, conforme os dados técnicos abaixo:

- Programa de Trabalho/Atividade: 06.01.04.122.0007.2.001
- Elemento de Despesa: 3.3.90.35
- Fonte de Recursos: 1500000000000000

Porto Velho, 30 de Abril de 2026.

Responsável pela Elaboração:

(assinado eletronicamente)

Helen da Silva Pereira De Carli

Assessor V - DA/SEMEC

Responsável pela Revisão:

(assinado eletronicamente)

AMAURI PABLO GUEDES DE MIRANDA

Diretor do Departamento Administrativo

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e **AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Porto Velho, 30, de Abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Economia - SEMEC



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Pablo Guedes De Miranda, Diretor(a)**, em 30/04/2026, às 11:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Garcia de Freitas, Secretário(a)**, em 30/04/2026, às 13:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Helen da Silva Pereira de Carli, Assessor(a)**, em 03/05/2026, às 18:22, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0853609** e o código CRC **1F49670D**.

